

| Sub-divisão | Classe | Grupo | Sub-Grupo | Desdobramento | Nomenclatura | | | | | | |
|-------------|--------|--------|-----------|---------------|--|--------|----------|------|---|---|---|
| | | | | | particulares, secretários particulares, jardineiros, governantas e outras pessoas trabalhando nas famílias, quer empregadas pelas famílias, quer empregadas por empresas que fornecem estes serviços, como actividade principal. | 9599 | | | | cinematográfica e para a televisão inclui-se no grupo 9411 (Produção de filmes cinematográficos, estúdios e laboratórios). | |
| | | | | | <u>SERVIÇOS PESSOAIS DIVERSOS</u> | | | | | <u>OUTROS SERVIÇOS PESSOAIS</u> | |
| 959 | | | | | <u>BARBEARIAS, SALÕES DE CABELEIREIRO E INSTITUTOS DE BELEZA</u> | 9599.1 | 9599.1.0 | | Agências funerárias | | |
| | | | | | Barbearias e salões de cabeleireiro. Incluem-se igualmente as escolas de barbeiros e de especialistas para institutos de beleza. | 9599.2 | 9599.2.0 | | Saunas e massagens | Limpeza de calçado, banhos turcos, massagens, funerais, cremação, cemitérios, bagageiros, acompanhantes sociais, serviços de compras, etc.. | |
| | | | | | | 9599.3 | 9599.3.0 | | Aluguer de vestidos de noiva e de fatos | | |
| | | | | | | 9599.9 | 9599.9.0 | | Outros serviços pessoais n.e. | | |
| | | 9591.1 | 9591.1.0 | | Barbearias | 96 | 960 | 9600 | 9600.0 | 9600.0.0 | <u>ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS</u> |
| | | | | | Salões de cabeleireiro e institutos de beleza | | | | | | Representantes de consulados estrangeiros, delegações de organizações internacionais e de instituições extraterritoriais. |
| | | | | | <u>ESTÚDIOS E LABORATORIOS DE FOTOGRAFIA</u> | | | | | | |
| | | | | | Fotografia para retrato para o público em geral; fotografia para agências de publicidade, editores ou outros usos industriais ou comerciais. A revelação de películas, incluindo as cinematográficas, a tiragem de cópias e ampliações para o público em geral estão incluídas neste grupo. A revelação de filmes para a indústria | | | | | | |
| | | | | | | | | | | | Divisão 0 - <u>ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS</u> |
| Sub-divisão | Classe | Grupo | Sub-Grupo | Desdobramento | Nomenclatura | | | | | | |
| | | | | | | 00 | 000 | 0000 | 0000.0 | 0000.0.0 | <u>ACTIVIDADES MAL DEFINIDAS</u> |

Portaria n.º 88/88/M
de 23 de Maio

Considerando que o desenvolvimento do Território tem reflexos, no incremento das actividades das Forças de Segurança de Macau, ocasionando novas exigências de âmbito administrativo;

Considerando que, na prossecução de uma política de localização de quadros, se prevê a substituição de alguns militares por civis do Território;

Considerando a necessidade de substituir elementos militarizados em funções administrativas por pessoal civil, por forma a que aqueles possam desempenhar as suas missões específicas;

Considerando que os efectivos constantes do mapa anexo à Portaria n.º 169/85/M, de 31 de Agosto, se encontram desajustados face ao incremento das actividades das FSM, tornando-se necessário proceder à sua actualização;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o número de lugares das categorias, abaixo designadas, constantes do mapa anexo à Portaria n.º 169/85/M, de 31 de Agosto, para o seguinte:

| | |
|---|----------------|
| a) Pessoal técnico auxiliar: | N.º de lugares |
| Desenhador principal, de 1.ª ou 2.ª classe | 2 |
| b) Pessoal administrativo: | |
| Primeiro-oficial, segundo-oficial ou terceiro-oficial | 19 |
| Escriturário-dactilógrafo | 44 |

Art. 2.º O acréscimo de encargos que resulta do preenchimento dos lugares previstos no artigo anterior, não poderá exceder, em 1989, 60% do respectivo montante global.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Julho de 1988.

Governo de Macau, aos 17 de Maio de 1988.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 89/88/M
de 23 de Maio

Tendo o Hotel Grande, Limitada, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e tendo em atenção a Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação manda:

Artigo 1.º É concedida ao Hotel Grande, Limitada, sito na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 146, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.